

Lei nº 3.510, de 07 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação São Vicente de Paulo, com a finalidade de assumir a Administração da “Casa da Criança Ceci Leite Costa”, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação São Vicente de Paulo, com a finalidade de assumir a administração da “Casa da Criança Ceci Leite Costa”, para abrigar crianças do Município de Taquari.

Parágrafo Único – O prazo do Convênio de que trata o Art. 1º será de 12 meses, renovável por mais 48 meses conforme Lei 8.666/93.

Art. 2º Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

- I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;
- II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;
- IV – Firmar contrato de locação com a entidade proprietária para o uso de seus imóveis.

Art. 3º Para tanto, em contrapartida a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:

- I – Manter a conservação, limpeza, pinturas, melhoramento e reparos dos referidos imóveis.
- II – Fazer o transporte das crianças que residem no bairro Léo Alvim Faller até a creche.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Sec. da Educação

Unidade: 01 – Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB

12.361.0047.2016 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de março de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 07/03/2013.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, solteiro, CPF nº 982.371.870-91, devidamente autorizado pela Lei nº 3.510, de 07 de março de 2013, neste ato denominado PRIMEIRA CONVENIADA, e a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade de assistência social, inscrita no CNPJ nº 97.840.177/0001-38, com sede na rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 145, bairro Léo Alvim Faller, neste ato representada pela sua presidente, **Sr. José Waldir da Conceição**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 151.122.170-49, doravante denominada simplesmente de SEGUNDA CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente é firmar o Convênio com a Associação São Vicente de Paulo, com a finalidade de assumir a administração da “Casa da Criança Ceci Leite Costa”, para abrigar crianças do Município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a PRIMEIRA CONVENIADA comprometer-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, de:

- I. quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;
- II. Custear as despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III. Custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone.
- IV. Firmar contrato de locação com a entidade proprietária para o uso de seus imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a SEGUNDA CONVENIADA:

- I. – Manter a conservação, limpeza, pinturas, melhoramento e reparos dos referidos imóveis.
- II. – Fazer o transporte das crianças que residem no bairro Léo Alvim Faller até a creche.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do Convênio de que trata o Art. 1º será de 12 meses, renovável por mais 48 meses conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Sec. da Educação
Unidade: 01 – Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 11 de Março de 2013.

José Waldir da Conceição
Presidente Entidade

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Exp. de Motivos nº 019/2013

Taquari, 28 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação São Vicente de Paulo, com a finalidade de assumir a Administração da “Casa da Criança Ceci Leite Costa”.

Em contrapartida, o Município de Taquari-RS compromete-se a manter em funcionamento a Creche Casa da Criança Ceci Leite Costa, com a designação sem ônus, do:

- I - quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Creche;
- II – custear despesas com alimentação, transporte e material pedagógico;
- III – custear as despesas com material de limpeza, gás, água, luz e telefone;
- IV – Firmar contrato de locação com a entidade proprietária para o uso de seus imóveis.

Para tanto, em contrapartida a Sociedade São Vicente de Paulo compromete-se a:

- I – Manter a conservação, limpeza, pinturas, melhoramento e reparos dos referidos imóveis.
- II – Fazer o transporte das crianças que residem no bairro Léo Alvim Faller até a creche.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.